



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.174**

de 19 de setembro de 2001

*“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- C.D.H.U.”*

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Botucatu, autorizada a alienar à *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – C.D.H.U.*, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de lavratura e registro da escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Botucatu, Município e Comarca de Botucatu:

*“Uma área de terras com 124.760,78 metros quadrados, remanescente de uma área localizada entre o Bairro Alto, Jardim Bandeirantes e Jardim Brasil, no 1º Subdistrito de Botucatu, com as seguintes medidas e confrontações: O perímetro inicia no ponto 1 ( demarcado em planta ) a daí segue com rumo 4º59'09" S.W. medindo 89,54 metros até o ponto 2, daí segue com rumo 89º 59'11" NE medindo 169,77 metros até o ponto 3, confrontando até esse ponto com os lotes 1 a 8 da Quadra 42 , e com os lotes 15 a 19 da Quadra 43 e com o lote 1 da Quadra 44, todos do Jardim Brasil, do ponto 3 segue com rumo 26º21'06" NE medindo 91,01 metros até o ponto G, daí segue com rumo 76º40'56" NE medindo 174,31 metros até o ponto F, daí segue com rumo 20º14'57" NE medindo 163,00 metros até o ponto E, sendo que do ponto 3 ao ponto E confronta com Área C ( remanescente da área ), do ponto E segue com rumo 71º06'33" SW medindo 102,09 metros até o ponto 7, confrontando com a Estrada Municipal de Piapara, daí segue com rumo 24º16'37" NE medindo 66,00 metros até o ponto D, daí segue em curva de concordância medindo 77,86 metros até o ponto C, daí segue em curva de concordância medindo 31,06 metros até o ponto B, daí segue com rumo 04º03'16" SE medindo 34,23 metros até o ponto A, sendo que do ponto 7 ao ponto A confronta com Área B - LA SALLE ( remanescente da área ), do ponto A segue com rumo 86º21'13" SW medindo 30,45 metros até o ponto 9, daí segue com rumo 85º53'08" SW medindo 73,00 metros até o ponto 10, sendo que do ponto A ao ponto 10 confronta com Estrada Municipal de Piapara, do ponto 10 segue com rumo 12º05'14" NE medindo 27,45 metros até o ponto 11, daí segue com rumo 74º40'49" NW medindo 19,49 metros até o ponto 12, sendo que do ponto 10 ao ponto 12 confronta com a Igreja Santo Antonio, do ponto 12 segue com rumo 10º37'26" NE medindo 80,27 metros até o ponto 13, daí segue com rumo 07º12'00" NE medindo 151,59 metros até o ponto 14, sendo que do ponto 12 ao ponto 14 confronta com Adhemar Dromani Vicentini e com os lotes 4 da quadra 14 e com os lotes 4, 5 e 6 da quadra 15 do Jardim Bandeirantes, do ponto 14 segue com rumo 10º44'06" NE medindo 51,80 metros até o ponto 15, daí segue com rumo 17º39'45" NE medindo 19,93 metros até o ponto 16, daí segue com rumo 19º 28'04" NE medindo 11,40 metros até o ponto 17, daí segue com rumo 10º02'38" NE medindo 13,76 metros até o ponto 18, daí segue com rumo 07º19'44" NW medindo 15,67 metros até o ponto 19, sendo que do ponto 14 ao ponto 19 confronta com os lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra 16 do Jardim Bandeirantes , do ponto 19 segue com rumo 21º17'50" NE medindo 63,32 metros até o ponto 20, confrontando com a rua 9; do ponto 20 segue com rumo 89º43'30" NE, medindo 260,50 metros até o ponto inicial 1, confrontando com a Rua Prof. Raimundo M. L. Cintra e com a quadra 41 do Jardim Brasil”.*

Matricula 29.902 – 2º S.R.I.A - Comarca de Botucatu

Identificação Municipal 02.09.119.037



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.174**

de 19 de setembro de 2001

**Art. 2º** – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U. destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de débito – CND, expedida pelo INSS e Certidão da Receita Federal.

**Art. 5º** - Da escritura de doação deveram constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Enquanto estiverem no domínio da C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs. 3.018/90, 3.047/90, 3.168/92, 3.291/93 e 4.119/2000.

Botucatu, 19 de setembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 19 de setembro de 2001 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS